



CONTRATO N.º 17 / 2015

AJUSTE DIRETO PARA: "SERVIÇO DE MEDICINA NO TRABALHO"

--- Aos dezassete dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----

--- Segundos: Carlos Alberto Correia Torres Sampaio e António Manuel Soares Martins de Brás, exercendo as funções de sócios gerentes da firma "Cliâncora – Centro de Enfermagem e Serv. Médicos", com sede social na Rua 5 de Outubro, 101 – B; 4910 – 456 Vila Praia de Âncora – pessoa coletiva n.504571613 e com poderes para este ato. -----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de dez de Abril de 2015, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Cliâncora – Centro de Enfermagem e Serv. Médicos" a prestação de serviços para "SERVIÇO DE MEDICINA NO TRABALHO", pelo preço contratual de € 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos euros), isentos do Imposto sobre Valor Acrescentado, face à natureza do serviço em questão, tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em dez de abril de 2015, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços supra referenciados e mencionados no **Anexo I** ao presente contrato, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

--- Segunda: Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados nas instalações do segundo Outorgante;-----

--- Terceira: Pela presente prestação de serviços o primeiro Outorgante pagará o valor mensal máximo de € 633,33 (seiscentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos) ao segundo outorgante.-----

--- Quarta: O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, automaticamente renovável até ao limite de três anos, de acordo com a vontade das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessão do contrato.-----



--- Quinta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----

--- Sexta: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sétima: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução.-----

--- Oitava: O encargo orçamental decorrente do presente contrato para o ano de 2015 atinge o montante de € 5.066,67 (cinco mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos); para os anos de 2016 e 2017 atingirá o montante de € 7.599,99 (sete mil, quinhentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), em cada um dos anos e, para o ano de 2018 atingirá o montante de € 2.533,35 (dois mil, quinhentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos).-----

--- Nona: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

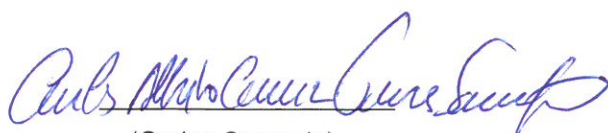
--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

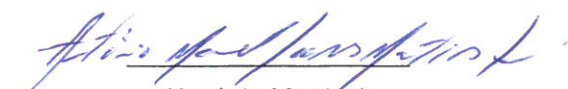
--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundos Outorgantes,


(Carlos Sampaio)


(António Martins)